



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 20/11/2018
Presidente da Câmara

COMISSAO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZACAO E CONTROLE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 / 2018

Dispõe sobre rejeição das Contas Consolidadas do Município de Abreulândia, referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências

Relatoria: Francisco de Assis Santos Sousa

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o artigo 45, II, alínea "h", c/c artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do parecer, pois transcorreu toda a tramitação necessária, atendendo aos preceitos legais e por ser de interesse do município.

Registre-se que esta Câmara Municipal, em atendimento a recente recomendação do Ministério Público de Contas do Tocantins para que os legislativos tocantinenses façam os julgamentos de contas consolidadas dos municípios, se manifesta em caráter de urgência considerando que as contas ficaram à disposição de todos os contribuintes nesta Câmara por prazo superior a 60 (sessenta dias), para eventual exame e apreciação, conforme dispõe o artigo 53, § 3º da Carta Magna do município.

Importante registrar que esta Câmara Municipal, oportunizando o acesso ao contraditório e a ampla defesa, conferiu ao ex-gestor Elieze Venâncio da Silva, conforme publicações do Diário Oficial nº 5117 de 22/05/2018, nº 5131 de 12/06/2018, nº 5175 de 13/08/2018, em atendimento ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Em que pese todas as manifestações da Câmara Municipal em oportunizar ao gestor o acesso ao direito constitucional que lhe é conferido, este permaneceu inerte,



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 20/11/2018
[Signature]
Presidente da Câmara

mesma com as sucessivas citações ocorridas na imprensa oficial e no *Placard* da sede do Poder Legislativo.

Sobre a matéria em comento, o Parecer Prévio Nº 38/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara - 10/05/2016, Processo nº 4172/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apresenta a seguinte ementa:

EMENTA: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO. EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS NO PERCENTUAL DE 20%. ENVIO DO PARECER PRÉVIO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Portanto, as comissões ora reunidas se manifestam por **ACOMPANHAR** o parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas do exercício em questão.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de novembro de 2018

M. Laurinda Inácio de Sousa
Maria Laurinda Inácio de Sousa

Regiane Abreu
Regiane Abreu

Francisco de Assis Santos Sousa
Francisco de Assis Santos Sousa